



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 4030/2012

PROCESSO MPF Nº 1.30.017.000365/2012-11

ORIGEM: PRM – SÃO JOÃO DO MERITI/RJ

PROCURADORA OFICIANTE: GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

MATÉRIA: Peças de informação. Expediente instaurado a partir de denúncia anônima, a qual noticia que candidato a vereador e policial militar estaria cobrando R\$ 90,00 de cada camelô em festas que ocorrem em todos os finais de semana na Av. Rio Branco, Gramacho, Duque de Caxias/RJ. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV da CF.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, à fl. 04.

Devolvam-se os autos à origem com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2012.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR/MPF

LT